

REQUISITOS ABERTURA DE CONTA

PESSOAS COLECTIVAS



ELEMENTOS	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Denominação, objecto social e Morada da sede	Certidão do registo comercial ou documento público equivalente válidos e emitidos pelo país de incorporação, que contenha indicação da denominação, objecto social e morada da sede.
Identificação Fiscal	Documento emitido por autoridade pública competente com indicação do número de identificação e morada fiscal do país de incorporação e, se aplicável, documento com número de identificação e morada de jurisdições onde exerce actividade.
RCBE	Declaração no Registo Central do Beneficiário Efectivo.
Dados económico-financeiros	Relatório e Contas, modelo 22 ou Informação Empresarial Simplificada.
Estrutura accionista	Informações sobre a: a) Participação dos accionistas/sócios no capital de outras sociedades; b) Participação dos beneficiários efectivos no capital de outras sociedades; c) Participação da empresa no capital social de outras sociedades. Adicionalmente, pode ser solicitado o organigrama datado e assinado.

REPRESENTANTES COM PODERES DE MOVIMENTAÇÃO E BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS

ELEMENTOS	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Nome completo Data de nascimento Nacionalidade (s) Naturalidade Número de Identificação Fiscal	Cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte, autorização de residência ou documento equivalente emitido por autoridade pública competente que contenha fotografia e assinatura. Caso não seja apresentado cartão de cidadão, será necessária a apresentação de um documento emitido pela autoridade competente com indicação do(s) número(s) de identificação fiscal.
Morada de residência permanente Morada(s) de residência fiscal	Documento com indicação de morada de residência permanente emitido há menos de 6 meses (ex.: factura de água, electricidade, gás, telefone, via verde, declaração junta de freguesia, nota de liquidação de IRS ou outro documento emitido por autoridade tributária). No caso de residentes em Angola é admitido o Cartão de Múncipe (dentro da validade) ou Comprovativo Fiscal de Registo de Contribuinte emitido há menos de 6 meses. Sempre que a morada de residência fiscal for distinta da residência permanente, é necessário a apresentação de comprovativo de residência fiscal extraído do portal da autoridade tributária ou outro documento público emitido por autoridade competente onde conste o(s) número(s) de identificação fiscal e a(s) residência(s) fiscal.
Profissão	Declaração da entidade patronal ou recibo de vencimento emitidos há menos de 90 dias <u>ou</u> Certidão de registo comercial válida [apenas para administradores (S.A.) e gerentes (Lda.)]

ABERTURA CONTA À DISTÂNCIA

Documentação	Terão que ser enviadas cópias certificadas dos documentos. Em Portugal, as certificações podem ser efectuadas nos ctt, notários, advogados, solicitadores ou juntas de freguesia. No estrangeiro, as certificações deverão ser legalizadas directamente na Embaixada ou Consulado de Portugal ou conter a Apostilha Haia. O documento escrito em língua estrangeira deve ser acompanhado da tradução que deverá ser certificada por notário português, pelo consulado português no país onde o documento foi passado ou pelo consulado desse país em Portugal. Deverá ser entregue o original da tradução e original do documento que foi traduzido. Os elementos a certificar e legalizar, se aplicável, dos representantes com poderes de movimentação e beneficiários efectivos são os documentos de identificação e NIF ou equivalente.
---------------------	---

REQUISITOS ABERTURA DE CONTA

PESSOAS COLECTIVAS

ESTATUTO FATCA	
ELEMENTOS	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
"US Person" ou "US Entity"	<p>Para efeitos do FATCA serão considerados US Person/ Entity os Clientes que possuam pelo menos uma das seguintes características:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Cidadania norte-americana, incluindo os detentores de dupla nacionalidade e passaporte norte-americano, ainda que residam fora dos EUA;2. Detentores de green card;3. Local de nascimento nos EUA, excepto os que renunciaram à cidadania;4. Residência permanente nos EUA ou presença substancial (resida pelo menos 183 dias nos últimos 3 anos, com regras específicas de determinação);5. Entidades constituídas ao abrigo da lei dos EUA;6. Entidades estrangeiras com beneficiários efectivos últimos que sejam US Persons que detenham, directamente ou indirectamente, uma participação no capital da empresa superior a 25% (Substantial US owners). <p>Caso se enquadre numa destas características, entregar o formulário W-9 (US Treasury).</p>

TIPO DE ENTIDADE	DESCRIÇÃO
Entidades não-financeiras passivas	Entidade que não se enquadre em nenhuma das opções abaixo indicadas.
Entidades não-financeiras activas	<p>Se o cliente preencher um dos seguintes critérios:</p> <ol style="list-style-type: none">a) Menos de 50% dos rendimentos brutos da entidade não financeira, no ano anterior, representam rendimentos passivos e menos de 50% dos activos detidos por essa entidade, durante o ano anterior, representam activos que geram rendimentos passivos ou que são detidos para gerarem rendimento passivo;b) As partes do capital da entidade estrangeira não financeira são regularmente negociadas em mercados de valores mobiliários estabelecidos ou a entidade estrangeira não financeira é uma entidade relacionada com uma entidade cujas partes do capital são negociadas regularmente num mercado de valores mobiliários estabelecido;c) A entidade estrangeira não financeira foi constituída num Território dos EUA e todos os titulares da entidade beneficiária são efectivamente residentes desse Território dos EUA;d) A entidade estrangeira não financeira é uma jurisdição ou Governo (que não seja o Governo dos EUA), ou uma sua subdivisão política ou administrativa, tal como um Estado, província, condado ou autarquia local, ou um organismo público a exercer as funções dessa jurisdição ou Governo ou sua subdivisão política ou administrativa, um Governo de um Território dos EUA, uma organização internacional, um banco central que não seja dos EUA, ou uma entidade detida na totalidade por uma ou mais das entidades referidas na presente alínea;e) Todas as actividades da entidade estrangeira não financeira consistem substancialmente na detenção, total ou parcial, de acções em circulação de uma ou mais subsidiárias que exercem uma actividade distinta da de uma instituição financeira, bem como no financiamento e na prestação de serviços a essa subsidiária ou a essas subsidiárias, salvo se a entidade estrangeira não financeira operar ou se apresentar como um fundo de investimento, designadamente um fundo de investimento alternativo em acções (private equity fund), um fundo de capital de risco, um fundo de aquisição com recurso a endividamento (leveraged buy-out fund) ou qualquer outro veículo de investimento cuja finalidade seja adquirir ou financiar sociedades e subsequentemente deter participações nessas sociedades como activos de capital para fins de investimento;f) A entidade estrangeira não financeira não exerce ainda qualquer actividade e não tem qualquer histórico de actividade anterior, mas encontra -se a investir capital em activos com o intuito de exercer uma actividade distinta da de uma instituição financeira, desde que a entidade estrangeira não financeira não beneficie desta excepção após o decurso de 24 meses a contar da data da sua constituição;g) A entidade estrangeira não financeira não é considerada uma instituição financeira, com referência aos últimos cinco anos, e encontra -se em processo de liquidação dos seus activos ou de reorganização

REQUISITOS ABERTURA DE CONTA

PESSOAS COLECTIVAS



TIPO DE ENTIDADE	DESCRIÇÃO
Entidades não-financeiras activas (continuação)	com o intuito de prosseguir ou reiniciar o exercício de uma actividade distinta da de uma instituição financeira; h) A entidade estrangeira não financeira exerce a título principal uma actividade de financiamento e operações de cobertura com ou para entidades relacionadas que não são instituições financeiras, e não presta quaisquer serviços de financiamento ou operações de cobertura a qualquer entidade que não seja uma entidade relacionada, desde que o grupo de qualquer uma dessas entidades relacionadas exerça a título principal uma actividade distinta da de uma instituição financeira; i) A entidade estrangeira não financeira é uma entidade estrangeira não financeira excluída (excepted NFFE), nos termos das Treasury Regulations dos EUA.
Entidades não financeiras activas cotadas em bolsa	Se as partes representativas do capital social da titular da conta forem regularmente negociadas num mercado regulamentado de valores mobiliários, ou a titular da conta estiver relacionada com uma entidade que o seja.
Entidades não-financeiras activas sem fins lucrativos	Se a titular da conta preencher todos os seguintes requisitos: a) Actue exclusivamente com objectivos religiosos, de beneficência, artísticos, culturais, desportivos ou educativos ou opere como organização profissional, associação empresarial, câmara de comércio, organização sindical, organização agrícola ou hortícola, associação cívica, ou organização orientada exclusivamente para a promoção do bem-estar social; b) Esteja isenta de imposto sobre o rendimento em Portugal ou noutra jurisdição de residência; c) Não tenha accionistas nem sócios que disponham de um direito de propriedade ou de usufruto dos seus rendimentos ou activos; d) O direito aplicável à entidade ou os seus documentos constitutivos não permitam que os seus rendimentos ou activos sejam distribuídos a pessoas singulares ou entidades que não sejam instituições de beneficência, nem aplicados em seu benefício, excepto no âmbito das actividades de beneficência ou a título de pagamentos de uma remuneração adequada por serviços prestados ou de pagamento que represente o justo valor de mercado de bens que a entidade tenha adquirido; e) O direito aplicável à entidade ou os seus documentos constitutivos exigirem que, no momento da sua liquidação ou dissolução, todos os seus activos sejam distribuídos a uma entidade pública ou outra organização sem fins lucrativos, ou revertam a favor de Estado aderente ao regime CRS ou de outra jurisdição de residência da entidade.
Entidades financeiras - Instituição de depósito	Recepção de depósitos ou de outros fundos reembolsáveis no âmbito de actividade bancária ou similar.
Entidades financeiras - Instituição de custódia	Se os rendimentos brutos gerados pela detenção de activos financeiros por conta de terceiros e serviços conexos forem iguais ou superiores a 20% do rendimento bruto da entidade obtido no mais curto dos seguintes períodos temporais: 3 anos contados até 31 de Dezembro do ano anterior ou período de existência da Instituição.
Entidades financeiras – Empresas de seguros especificada	Empresa de seguros ou sociedade gestora de participações no sector dos seguros, legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora em Portugal, no âmbito do ramo Vida, que emita ou esteja obrigada a efectuar pagamentos relacionados com um contracto de seguro monetizável ou contracto de renda.
Entidades financeiras de investimento	Se tiver como actividade principal a execução de uma ou mais das seguintes operações, em nome e por conta de clientes: a) Transacções sobre instrumentos do mercado monetário (por ex.: cheques, letras e livranças, certificados de depósitos e derivados) e do mercado cambial em instrumentos sobre divisas, taxas de juros e índices, valores mobiliários ou operações a prazo sobre mercadorias; b) Gestão individual e colectiva de carteiras; c) Outros tipos de investimento, administração ou gestão de activos financeiros ou numerários por conta de outrem. OU Se os rendimentos brutos decorrerem principalmente de actividades de investimento, reinvestimento ou negociação de activos financeiros, caso seja gerida por outra entidade qualificável como instituição de depósito, instituição de custódia, empresa de seguros especificada, ou entidade de investimento.